



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2425/2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

Como Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar a revisão geral anual dos vencimentos, subsídios e salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 2.137/08) e pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43).

Art. 2º Para atender ao objetivo desta Lei, o Poder Executivo promoverá reajuste linear de vencimentos, subsídios e salários no percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), relativo ao IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os servidores públicos municipais, excetuando-se aqueles que já tiveram seus vencimentos, subsídios ou salários revisados quando da majoração do valor do salário mínimo nacional no ano de 2012.

§ 1º Aos servidores que já tiveram seus vencimentos, subsídios ou salários revisados quando da majoração do valor do salário mínimo nacional no ano de 2012, de que trata o *caput*, parte final, do presente artigo, será concedida a revisão de que trata esta Lei em percentual que represente a diferença entre o percentual mencionado no mesmo *caput* e o percentual utilizado para elevar os referidos vencimentos, subsídios e salários.

§ 2º As disposições do § 1º do presente artigo serão aplicadas apenas nos casos em que o percentual mencionado no *caput* deste mesmo artigo for maior do que o percentual utilizado para elevar os vencimentos, subsídios ou salários ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, sob os mesmos critérios mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, a revisão geral anual dos proventos e pensões pagos pelo Município.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.130/2008 passa a vigorar com o teor constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo V da Lei Municipal n.º 1.873/2003 passa a vigorar com o teor constante no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22/05/2012).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna